



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**CONTRATO Nº 006/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E WALTAIR BELIQUI E SUA ESPOSA SRA. MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **WALTAIR BELIQUI**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.337.269 – 2ª Via PC/PA e CPF (MF) nº 206.814022-53 e sua esposa, **MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI**, do lar, brasileira, portadora do RG nº 1.752.944 – 2ª Via PC/PA e CPF (MF) nº 305.729.402-20 residentes e domiciliados nesta cidade, sito a Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 194, casa 03, bairro Centro, de ora em diante chamados simplesmente de **LOCADORES**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito na Avenida Claudio Sanders, nº 500, bairro Centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** os LOCADORES se obrigam, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado BR316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 190, bairro Centro, CEP: 67.033-210, Ananindeua – PA, para o funcionamento do **ARQUIVO DA SEMCAT - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho do MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado através de ato próprio, publicado no diário oficial deste município o fiscal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL:** O aluguel mensal é de R\$ 8. 000,00 (oito mil reais), a ser pago, pontualmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário **NA CONTA DO BANCO DO BRADESCO, AGENCIA 2831-2, CONTA CORRENTE: 23038-3** em nome do **LOCATÁRIO**, que declara ser de sua própria movimentação, valor este que será reajustado através do índice indexador igpm/fgv ao final do período contratado, caso haja renovação do contrato, conforme acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO:** Havendo interesse das partes contratantes, a locação de que trata o presente instrumento poderá ser renovado por igual ou menor prazo, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA –** A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio consentimento DOS LOCADORES.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA,** durante o período da locação arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) todas as despesas de conservação do imóvel, de consumo de água, luz, telefone, e outra qualquer taxa ligada ao uso do imóvel; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade e previstas em lei específica.

**SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA -** O Imposto Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel e referente ao período da locação pactuada, deverá ser paga pelos LOCADORES.

**SUB - CLÁUSULA SEGUNDA - A LOCATÁRIA,** no curso da locação, obriga-se ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para a rescisão deste instrumento, salvo se o prédio vier a ser considerado inabitável fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - A LOCATÁRIA,** exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, não cabendo direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA -** Em caso de desapropriação do imóvel locado, este instrumento ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito da LOCATÁRIA de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura, sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização da LOCADORA, não podendo a LOCATÁRIA usar o imóvel para outro fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Em caso de incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo e qualquer ajuste entre as partes contratantes, para integrar o presente instrumento, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O LOCADOR fica facultado o direito de vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, antecedido de comunicação a LOCATÁRIA, para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato obrigará os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifique por escrito, no mínimo de 30 dias antes da entrega efetiva das chaves, podendo ser rescindido nos casos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se os LOCADORES manifestarem intenção de venda do imóvel locado fica, entretanto, expressamente consignado, o direito de preferência da LOCATÁRIA que, caso não queira exercê-lo se obriga a permitir que terceiros interessados na compra em vê-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o imóvel, objeto desta locação, for alienado, o vendedor deverá constar na escritura a existência deste instrumento para que seja respeitado pelo comprador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Passado o prazo para pagamento do aluguel vencido, previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, a LOCADORA poderá cobrar extrajudicialmente, respondendo a LOCATÁRIA pelos encargos da locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de mora no pagamento dos aluguéis ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção inflacionária conforme índice oficial divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A LOCADORA, dispensa nesta oportunidade a nomeação de fiadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O valor total do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA DECIMA NONA**– DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato de Locação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**– As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

**ORGÃO:** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 0812200152370 apoio as ações administrativas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**SUB-ELEMENTO:** 3390361400 -Locação de Imóveis

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 Transferência de Recurso do FNAS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido na forma da lei 8.666/1993.

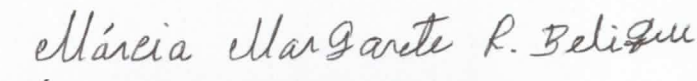
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA –** Em caso de não cumprimento legal da obrigação de pagar (hipoteca junto ao banco credor), e tal obrigação venha a ser cobrada judicialmente, levando o bem locado a hasta pública, o LOCADOR estará obrigado a reparar todos os danos causados à esta Administração (LOCATÁRIA), a título indenizatórios, capaz de sanar os prejuízos causados, ficando rescindido o presente contrato expressamente.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da comarca de Ananindeua (PA), que é o da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação Não residencial, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 02 de Maio de 2022.

  
**WALTAIR BELIQUI**  
**LOCADOR**

  
**MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI**  
**LOCADORA**

  
**MARISA ELENICE SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**LOCATÁRIA**

1. TESTEMUNHA Poruiga Reis RG 7566430

2. TESTEMUNHA Dais Oliveira RG 5140366